

61

sua publicação, revoga-
das as disposições em
contrário.

Nova Andradina ms, 16 - 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Antônio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal

Lei nº 044/99.

"Autoriza o Poder Execu-
tivo a conceder à Com-
presa de Saneamento
de Mato Grosso do Sul
Sane Sul - a execução
e exploração dos servi-
ços de abastecimento de
água e os esgotos
sanitários e de outra
Próvidências

O Chefe do Executi-
vo Municipal de No-
va Andradina - ms;
no uso das atribui-
ções que lhe são
deferidas pela Car-
ta Magna e;

Tendo em vista a
aprovação da câma-
ra municipal de No-

va Andradina - MS; 3) sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, - mediante contrato, concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários, do município:

Parágrafo 5º No exercício da concessão incumbirão a concessionária, o planejamento, a implantação, a ampliação, operação, manutenção, exploração direta ou indiretamente, dos serviços de que trata este artigo.

Artigo 2º A concessão a ser outorgada à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, vigará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual revertendo ao município nos

82

termos de qual reverterão ao município nos termos do artigo 10º, os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função dos serviços ora concedidos.

Artigo 3º Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos impostos municipais.

Artigo 4º Mediante prévia declaração de utilidade pública, pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, despropriações de bens necessários ao atendimento de sua finalidade, bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessam à execução ou manutenção de seus serviços.

Artigo 5º Competirá privativamente à concessionária, firmar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de ma-

manutenção e de expansão dos serviços e, a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA

Parágrafo Único Fica assegurado à Concessionária o direito de sustentar o fornecimento de água aos usuários em díbitos.

Artigo 6º No exercício de suas atividades fica a SANESUL autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer serviços nas estradas, caminhões e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Artigo 7º - Sempre que a alteração ou remanejamento de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à SANESUL, adiantadamente, os recursos necessários a tal modificação.

Artigo 8º Observadas as normas regulamentares mas independentemente de autorização

AB

municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal desde que necessário à execução dos serviços.

Artigo 9º. Ao final do prazo fixado para a concessão ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculadas aos serviços concedidos, revertêrão ao poder concedente mediante indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma de legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único. No contrato da concessão constará cláusula pela qual, no caso da rescisão, qualquer que seja a sua causa antecede decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária, perante instituições de credores vinculadas ao Plano Nacional de saneamento e relativos

ao serviço concedido, subrogando-se em todas as suas atribuições, independentemente da indemnização de que trata este Artigo.

Artigo 10 - Para a implantação, operações, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SANESUL o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços mediante subscrição de cotas da concessão.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio a ser transferido na forma deste Artigo compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afixamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.

Parágrafo segundo - As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com a legislação em vigor devendo o resultado do tom

Iamento ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro - Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela SANESUL para a incorporação que se refere o parágrafo primeiro serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do município e revertidos ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

Parágrafo Quarto - Entre os bens a que alude este, poderão ser incluídos direitos dos quais a concessionária seja titular, desde que especificamente relacionados com os objetivos da concessão, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos em elaboração ou elaborados para o desenvolvimento de seus programas.

Artigo 11 - Além da hipótese prevista no artigo anterior, o município poderá participar da capital social da concessão, integralizando as cotas que subscrever com dinheiro

ou bens.

Artigo 12 - O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos sujeitos a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da Janesul a critério desta. O pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista terá seu vínculo transferido à concessão.

Artigo 13 - Até que se formalize a concessão de que trata esta lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar a Janesul, a administração do município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aproveitamento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

Artigo 14 - Fica revogada a lei municipal nº 001/77 de 17 de Janeiro de 1977, ao mesmo tempo que por interesse público declara rescindido o contrato de concessão celebrado, em 1977, com a Companhia de saneamento do

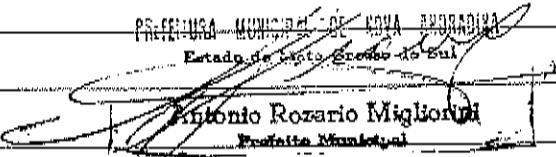
04

Estado de Mato Grosso - SANE
MAT, em virtude da divisão
patrimonial e disposto nos ar-
tigos 22 e 47 da Lei Compli-
mentar nº 21 de 11/10/1977

Artigo 15 - A presente Lei entrará en-
trará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 04 de
Dezembro de 1979,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul


Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal

Lei nº 078/79

"Dispõe sobre crédito adicio-
nal ao Orçamento vigente e
dá outras providências."

O Chefe do Executivo Munici-
pal de Nova Andradina, MS,
no uso das atribuições que lhe
são deferidas pela Carta Magna
e,

Fendo em vista a aprova-
ção da Câmara Municipal,
sanciona e promulga a se-
guinte Lei: